

2a.

Proc. nº 2-1607/1932.

32

Vistos e relatados os autos do processo em que "The Paré Electric Railways and Lighting Company Ltd" pede autorização para incorporar á respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões os empregados da "Companhia de Gaz Paraense Limitada":

Considerando que, em face da exiguidade numerica do quadro de empregados da Companhia de Gaz Paraense Limitada, que é administrada pela propria empresa requerente, tudo justifica a fusão ora pleiteada, nos termos do art. 71 do Dec. no 20.465, de 12 de Outubro de 1931;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho atender ao presente pedido.

Rio de Janeiro, 7 de Julho de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

C. Tavares Bastos

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario official de 15 de Agosto de 1932.